

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
N 208/2020 - CPL 05 - DERACRE

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (verduras e legumes), conforme discriminados abaixo, para atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE, nas Regionais do Baixo e Alto Acre, Purus, Tarauacá e Envira. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 05 Torna público que fica Suspenso o Processo Licitatório acima referido, marcado para o dia 03/11/2020 às 09h00min, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.904 Pág. 20 e 21, no dia 20/10/2020, e na internet nos sites: www.ac.gov.br e www.licitacao.ac.gov.br. Rio Branco-AC, 29 de outubro de 2020.

ASS Laura Tavares Monteiro
CAR Pregoeira
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2020 - CPL 03 – SEDUR/SEICT
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma do Parque Industrial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, solicitado pelo OFICIO Nº 666/2020/SEDUR.

A Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03, em conjunto com engenheiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDUR, julgou INABILITADAS as licitantes: 1) NEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI e 2) MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA – EPP, e HABILITADA a licitante: CONSÓRCIO AQUIRI & ADINN composto pelas empresas (ADINN CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI e AQUIRI ENGENHARIA LTDA), à segunda fase do certame. Em ato contínuo, a Comissão atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93, concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que as licitantes inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem razões de recurso e, em não havendo recurso, a Comissão dará continuidade ao Processo no dia 11 de novembro de 2020, às 15h00min, ocasião em que serão abertas as Propostas de Preços das licitantes habilitadas. Rio Branco-AC, 29 de outubro de 2020.

ASS Richard Brandão Mendes
CAR Presidente da Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
N 108/2020 - CPL 04 – SEFAZ

OBJETO: Aquisição de Solução de Tecnologia Hiperconvergente, constituída por componentes de processamento, armazenamento, conectividade, virtualização e sistema de gerenciamento centralizado, compondo um conjunto coeso e integrado para atender o ambiente computacional da SEFAZ. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 04 torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, marcado para o dia 03/11/2020 às 10h30min (Horário de Brasília), conforme o Aviso de Reabertura publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 12.869 Pág. 24, no Diário Oficial da União Seção 3 Nº 166 Pág. 164 ambos do dia 28/08/2020 e na internet Através dos sites www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Rio Branco-AC, 29 de outubro de 2020.

ASS Fabiula Lima da Silva
CAR Pregoeira
Consta no Processo a via original devidamente assinada

SEMA

RESOLUÇÃO CEMAF Nº 02, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020
Altera a Resolução CEMAF Nº 01, de 29 de abril de 2020.
O Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e cria o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF;

CONSIDERANDO os fundamentos, os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 1.500, de 15 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, que aprova o regulamento do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas - PROGESTÃO;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.698, de 26 de abril de 2013, no qual o Estado do Acre adere ao Pacto Nacional pela Gestão da Água; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus denominado SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como um direito de todos e determina ao Estado o dever de garantir a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, no âmbito do Estado do Acre, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, em face da Lei nº 3.595, de 20 de dezembro de 2019, a qual extinguiu o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMACT e instituiu o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Florestas - CEMAF, o qual se encontra em fase de estruturação, e, em virtude da declarada pandemia decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/AC, adotou as soluções cautelosas em defesa de seus servidores, colaboradores e membros de conselhos, e suspendeu parte de suas atividades, eventos, reuniões institucionais e colegiadas;

Considerando a necessidade de corrigir e alterar o Formulário de Autoavaliação 2019, no que se refere a variável 2.3 Planejamento Estratégico: RESOLVE:

Art. 1º. Alterar “ad referendum” o Formulário de Autoavaliação 2019 - 2º Ciclo, referente ao Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas – PROGESTÃO, concernente as metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual do ano de 2019, que após a correção na variável 2.3 - Planejamento Estratégico, ao qual passará para o nível 4, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco, 28 de outubro de 2020.

Anexo Único

Formulário de Autoavaliação

Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Quadro Resumo

Quadro-Resumo			
	Variáveis		Nível Alcançado (Autoavaliação)
META II.2 - Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.1)	Organização Institucional	3
	1.2)	Gestão de Processos	3
	1.3)	Arcabouço Legal	3
	1.4)	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	3
	1.5)	Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	
	1.6)	Agências de Água ou de Bacia ou Similares	
	1.7)	Comunicação Social e Difusão de Informações	3
	1.8)	Capacitação	4
	1.9)	Articulação com Setores Usuários e Transversais	3